Dispõe sobre a implantação do Ensino Fundamental, com duração de 9 (nove) anos, nas escolas da rede pública estadual de Santa Catarina.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o art. 71, incisos I e III da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei nº 11.114, de 16 de maio de 2005 e na Lei nº 11.274, de 6 de fevereiro de 2006.

DECRETA:

Art. $1^{\underline{0}}$ A implantação do Ensino Fundamental com duração de 9 (nove) anos na rede pública estadual de Santa Catarina dar-se-á, de forma gradativa, a partir do ano de 2007, com ingresso na $1^{\underline{a}}$ série, de crianças a partir dos 6 (seis) anos de idade completos.

Parágrafo único. Aplica-se o "caput" deste artigo à criança que completar 6 (seis) anos de idade até 1^{0} de março do ano de ingresso.

Art. $2^{\underline{0}}$ O Ensino Fundamental com duração de 9 (nove) anos será organizado em 5 (cinco) anos iniciais e 4 (quatro) anos finais, utilizando-se a nomenclatura de $1^{\underline{a}}$ a $5^{\underline{a}}$ série e de $6^{\underline{a}}$ a $9^{\underline{a}}$ série, respectivamente.

Art. 3º As despesas financeiras decorrerão da implementação deste Decreto e correrão à conta do Orçamento do Estado.

Art. 4º Cabe à Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, expedir as normas complementares necessárias à implementação.

Art. 5^o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 25 de outubro de 2006. **EDUARDO PINHO MOREIRA** Ivo Carminati Elisabete Nunes Anderle

Publicado no D. O. № 17.993 de 25.10.06